



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 111/2024

Maceió, 14 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 8º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 272/2023 que “*Veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis no certame no âmbito do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 272/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado propõe que candidatos classificados fora do número de vagas disponibilizadas no certame não sejam eliminados, aplicando-se tal disposição também a concursos em andamento e ainda válidos. Todavia, o Projeto aprovado incorreu em vício de inconstitucionalidade material, especialmente em relação ao conceito de certame e à aplicação retroativa pretendida no seu art. 2º.

O Prospecto Legislativo utiliza o termo certame de maneira ampla, sem delimitação adequada, o que gera incerteza quanto ao seu alcance normativo. Na língua portuguesa, certame possui múltiplos significados, podendo referir-se a concursos públicos, competições, licitações, entre outros, de sorte que tal ambiguidade compromete a clareza e a segurança jurídica da norma, tornando imprecisa sua aplicação e interpretação, sendo fundamental que os termos sejam claros e específicos, em especial quando se trata de normas que regulamentam o ingresso em cargos públicos, evitando insegurança jurídica.

A Lei Estadual nº 8.589, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, regula de forma exaustiva os aspectos dos concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, inclusive exigindo a criação de cadastro de reserva em número igual ou superior ao das vagas previstas. Essa medida já garante transparência e previsibilidade no planejamento da Administração Pública em relação aos concursos, por isso a proposta legislativa, ao proibir a eliminação de candidatos classificados fora do número de vagas, conflita diretamente com essa regulamentação e compromete a uniformidade das normas aplicáveis aos concursos no Estado.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 18/11/2024.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002



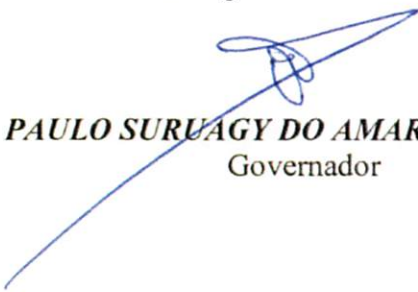


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Por sua vez, o art. 2º do Prospecto Legislativo prevê a aplicação retroativa da norma a concursos em andamento e dentro do prazo de validade, desrespeitando o princípio da vinculação ao edital.

O Supremo Tribunal Federal – STF possui entendimento consolidado de que o edital de um concurso público é a lei do certame, vinculado às regras pactuadas entre a Administração e os candidatos, de modo que alterar as disposições já definidas em editais de concursos em andamento compromete a segurança jurídica e a confiança dos participantes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 272/2023, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador